



**COMUNICADO CG nº 1070/2015**  
**(Processo nº 2015/52205)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos MM. Juizes de Direito e Unidades Judiciais com competência criminal que se atentem para o efetivo cumprimento dos ALVARÁS DE SOLTURA.

**COMUNICA** que, foram noticiados a esta E. CGJ graves e sérios problemas no cumprimento dos alvarás, em razão de extravio, falta de confirmação de recebimento e até mesmo falta de explicação dos oficiais de justiça e servidores quando entregam alvarás de soltura diretamente aos presos ou à sua escolta, causando prejuízos aos reeducandos.

**COMUNICA**, finalmente, que seja rigorosamente observado o Tomo I, Seção XII, "Dos Mandados e Contramandados de Prisão, Dos Alvarás de Soltura e Dos Salvo-Conduitos", Subseção II, "Dos Requisitos Específicos, Da Expedição e Do Cumprimento dos Alvarás de Soltura" das NSCGJ, em especial, os artigos abaixo reproduzidos:

*Art. 410. Os alvarás serão enviados à autoridade responsável pela custódia, da maneira mais célere e eficaz possível, por correio eletrônico institucional (e-mail), aparelhos de fac-símile ou oficiais de justiça.*

*§ 1º O ofício de justiça confirmará, via telefônica, o recebimento do alvará pela autoridade destinatária e anotará, na via encartada aos autos, o nome e o cargo de quem recepcionou a ordem, bem como a data e o horário da ligação.*

*§ 2º A remessa do alvará de soltura será feita sob a responsabilidade do escrivão judicial.*

*§ 3º Se o preso estiver recolhido em estabelecimento de outra unidade da Federação, o alvará, endereçado ao juiz corregedor da cadeia ou presídio, será enviado por carta precatória, por correio eletrônico institucional (e-mail) ou aparelho de fac-símile.*

*Art. 413. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias da decisão que determinou a soltura, o escrivão judicial levará os autos à conclusão do juiz, para verificação do cumprimento do alvará, certificando as diligências realizadas e a efetiva execução da ordem.*

**COMUNICADO CG nº 1092/2015**  
**(Processo nº 2015/69515)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** a todos os responsáveis pelos Cartórios de Notas do Estado de São Paulo, a necessidade de informar, por meio de ofício dirigido diretamente ao Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ubatuba (Processo nº 0006961-98.2005.8.26.0642 – Ação Civil Pública – Indenização por Dano Ambiental), a existência de inventário extrajudicial em nome de ENIO FLAUSINO BRAGA, filho de João Flausino Correia e de Alice Correia Braga, falecido em 10 de outubro de 2010.

**COMUNICA**, ainda, que não há necessidade de se encaminhar referido ofício, no caso de não se localizar, no nome do *de cujus*, quaisquer dos procedimentos acima apontados.

**DICOGE-3.1**

**PROCESSO Nº 2003/2257 – TAQUARITINGA**

**DECISÃO:** Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo a Srª. Daniela Cristina Lobo Ferreira, delegada do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Borborema, para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Agulha, da Comarca de Taquaritinga, de 10.06.2015 a 30.06.2015; b) designo a Srª. Valéria Simone Doce, preposta substituta da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente, a partir de 1º.07.2015. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 03 de agosto de 2015. (a) HAMILTON ELLIOT AKEL - Corregedor Geral da Justiça.

**P O R T A R I A Nº 61/2015**

**O DESEMBARGADOR HAMILTON ELLIOT AKEL, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,** no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a investidura da Srª. DANIELA CRISTINA LOBO FERREIRA na delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Borborema, em 10 de junho de 2015, com o que se extinguiu a delegação antes conferida à delegada relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Agulha, da Comarca de Taquaritinga;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo nº 2003/2257 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Agulha, da Comarca de Taquaritinga, já declarada em 10 de junho de 2015, sob o número 1798, pelo critério de Provimento, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.